

		<b>AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>COPERSUCAR - São José do Rio Preto/SP</b>				<b>LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES</b> I-1=P3, I-2=P2, I-3=P1, I-4=P0
Nº	REQUISITO	REQUISITOS LEGAIS	ALINEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	RECOMENDAÇÃO	INFRAÇÃO NR-28
1	9. Aspectos Ergonômicos	12.9.1	-	Para o trabalho em máquinas e equipamentos devem ser respeitadas as disposições contidas na Norma Regulamentadora n.º 17 - Ergonomia.	Necessário elaborar laudo NR-17 (Ergonomia) para as devidas adequações, nos serviços realizados nas máquinas e equipamentos.	I-3
2	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2	-	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa.	Necessário adequar os Registros de Manutenções, pois devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa.	I-3
3	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2	a	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: a) intervenções realizadas.	Necessário adequar os Registros de Manutenções, pois devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: a) intervenções realizadas.	I-3
4	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2	b	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: b) data da realização de cada intervenção.	Necessário adequar os Registros de Manutenções, pois devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: b) data da realização de cada intervenção.	I-3
5	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2	c	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: c) serviço realizado.	Necessário adequar os Registros de Manutenções, pois devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: c) serviço realizado.	I-3
6	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2	d	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: d) peças reparadas ou substituídas.	Necessário adequar os Registros de Manutenções, pois devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: d) peças reparadas ou substituídas.	I-3
7	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2	e	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: e) condições de segurança do equipamento.	Necessário adequar os Registros de Manutenções, pois devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados faltantes: e) condições de segurança do equipamento.	I-3
8	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2	f	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: f) indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina.	Necessário adequar os Registros de Manutenções, pois devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados faltantes: f) indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina.	I-3
9	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2	g	As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: g) nome do responsável pela execução das intervenções.	Necessário adequar os Registros de Manutenções, pois devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: g) nome do responsável pela execução das intervenções.	I-3

		<b>AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>COPERSUCAR - São José do Rio Preto/SP</b>				<b>LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES</b> I-1=P3, I-2=P2, I-3=P1, I-4=P0
Nº	REQUISITO	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	RECOMENDAÇÃO	INFRAÇÃO NR-28
10	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.2.1	-	O registro das manutenções deve ficar disponível aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção e reparos, bem como à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e à Auditoria Fiscal do Trabalho.	Necessário disponibilizar o registro das manutenções aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção e reparos, bem como à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e à Auditoria Fiscal do Trabalho.	I-3
11	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.3	a	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: a) isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando.	Necessário que a manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias sejam executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados, também se é necessário realizar o isolamento e descarga de todas as fontes de energia das máquinas e equipamentos, de modo visível ou facilmente identificável por meio dos dispositivos de comando.	I-4
12	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.3	b	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: b) bloqueio mecânico e elétrico na posição "desligado" ou "fechado" de todos os dispositivos de corte de fontes de energia, a fim de impedir a reenergização, e sinalização com cartão ou etiqueta de bloqueio contendo o horário e a data do bloqueio, o motivo da manutenção e o nome do responsável.	Necessário que a manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias sejam executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados, sendo necessário realizar o bloqueio mecânico e elétrico na posição "desligado" ou "fechado" de todos os dispositivos de corte de fontes de energia, a fim de impedir a reenergização, e sinalização com cartão ou etiqueta de bloqueio contendo o horário e a data do bloqueio, o motivo da manutenção e o nome do responsável.	I-4
13	11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajuste, Reparo e Limpeza.	12.11.3	c	A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: c) medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes.	Necessário que a manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias sejam executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e serem feitas através de medidas que garantam que à jusante dos pontos de corte de energia não exista possibilidade de gerar risco de acidentes.	I-3
14	13. Manuais	12.13.1	-	As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	Necessário elaborar manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	I-2
15	13. Manuais	12.13.2	a	Os manuais devem: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas.	Necessário elaborar os manuais para que atendam: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas.	I-2
16	13. Manuais	12.13.2	b	Os manuais devem: b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão.	Necessário elaborar os manuais para que atendam: b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão.	I-2
17	13. Manuais	12.13.2	c	Os manuais devem: c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados.	Necessário elaborar os manuais para que atendam: c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados.	I-2
18	13. Manuais	12.13.2	d	Os manuais devem: d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	Necessário elaborar os manuais para que atendam: d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	I-2

		<b>AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>COPERSUCAR - São José do Rio Preto/SP</b>				<b>LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES</b> I-1=P3, I-2=P2, I-3=P1, I-4=P0
Nº	REQUISITO	REQUISITOS LEGAIS	ALINEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	RECOMENDAÇÃO	INFRAÇÃO NR-28
19	13. Manuais	12.13.3	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Necessário que os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, sigam as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	I-2
20	13. Manuais	12.13.5	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis. Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Necessário reconstituir o Manual de Máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	I-4
21	13. Manuais	12.13.5.1	-	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	Necessário que os manuais reconstituídos, contenham as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	I-4
22	14. Procedimentos de Trabalho e Segurança	12.14.1	-	Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos.	Necessário elaborar procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos.	I-3
23	14. Procedimentos de Trabalho e Segurança	12.14.3	-	Os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado, desde que autorizados.	Necessário que os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, sejam planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado, desde que autorizados.	I-4
24	16. Capacitação	12.16.3	a	A capacitação deve: a) ocorrer antes que o trabalhador assum a sua função.	Necessário providenciar a capacitação que deve: a) ocorrer antes que o trabalhador assum a sua função.	I-2
25	16. Capacitação	12.16.3	b	A capacitação deve: b) ser realizada sem ônus para o trabalhador.	Necessário providenciar a capacitação que deve: b) ser realizada sem ônus para o trabalhador.	I-2
26	16. Capacitação	12.16.3	c	A capacitação deve: c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho.	Necessário providenciar a capacitação que deve: c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho.	I-2
27	16. Capacitação	12.16.3	d	A capacitação deve: d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta Norma.	Necessário providenciar a capacitação que deve: d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta Norma.	I-2



**AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 - DOCUMENTAÇÃO**  
**COPERSUCAR - São José do Rio Preto/SP**

**LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES**  
I-1=P3, I-2=P2, I-3=P1, I-4=P0

Nº	REQUISITO	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	RECOMENDAÇÃO	INFRAÇÃO NR-28
28	16. Capacitação	12.16.3	e	A capacitação deve: e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.	Necessário providenciar a capacitação que deve: e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.	I-2
29	16. Capacitação	12.16.4	-	O material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento, fornecido aos participantes, deve ser produzido em linguagem adequada aos trabalhadores.	Necessário que o material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento, fornecido aos participantes, seja produzido em linguagem adequada aos trabalhadores.	I-2
30	16. Capacitação	12.16.5	-	O material didático fornecido aos trabalhadores, a lista de presença dos participantes ou certificado, o currículo dos ministrantes e a avaliação dos capacitados devem ser disponibilizados à Auditoria Fiscal do Trabalho em meio físico ou digital, quando solicitado.	Necessário que o material didático fornecido aos trabalhadores, a lista de presença dos participantes ou certificado, o currículo dos ministrantes e a avaliação dos capacitados sejam disponibilizados à Auditoria Fiscal do Trabalho em meio físico ou digital, quando solicitado.	I-2
31	16. Capacitação	12.16.6	-	A capacitação só terá validade para o empregador que a realizou e nas condições estabelecidas pelo profissional legalmente habilitado responsável pela supervisão da capacitação, exceto quanto aos trabalhadores capacitados nos termos do subitem 12.16.3.2.	Necessário que a capacitação seja realizada nas condições estabelecidas pelo profissional legalmente habilitado responsável pela supervisão da capacitação, exceto quanto aos trabalhadores capacitados nos termos do subitem 12.16.3.2.	I-2
32	16. Capacitação	12.16.8	-	Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho, que impliquem em novos riscos.	Necessário realizar capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho, que impliquem em novos riscos.	I-2
33	16. Capacitação	12.16.8.1	-	O conteúdo programático da capacitação para reciclagem deve atender às necessidades da situação que a motivou, com carga horária mínima, definida pelo empregador e dentro da jornada de trabalho.	Necessário que o conteúdo programático da capacitação para Reciclagem atenda às necessidades da situação que a motivou, com carga horária mínima, definida pelo empregador e dentro da jornada de trabalho.	I-2
34	18. Disposições finais.	12.18.1	-	O empregador deve manter à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho relação atualizada das máquinas e equipamentos.	Necessário que o empregador mantenha à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho relação atualizada das máquinas e equipamentos.	I-3